

POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Âmbito Subjetivo

A presente Política de Identificação e Gestão de Conflito de Interesses consagra as principais regras de conduta a observar pela Seedimo, Lda (de ora em diante SEEDIMO), no desenvolvimento da atividade de financiamento colaborativo, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 102/2015 de 24 de Agosto e o Regulamento da CMVM nº1 / 2016.

As regras relativas a Conflitos de Interesses constantes de qualquer dos Códigos de Conduta Internos ou outros documentos equiparados são de aplicação, em cada caso, às pessoas a eles sujeitas segundo os seus próprios termos.

O presente documento é de aplicação universal e complementa aqueles Códigos em tudo o que com eles não seja concretamente incompatível.

A presente Política é diretamente aplicável a:

- a) Pessoas singulares ou coletivas com uma participação social qualificada na SEEDIMO;
- b) Aos Colaboradores, permanentes ou eventuais, envolvidos em atividades operacionais essenciais ou de fiscalização;
- c) Às pessoas que dirigem a atividade da SEEDIMO;
- d) Aos membros dos órgãos sociais da SEEDIMO.

O conjunto das pessoas sujeitas às regras e obrigações relativas aos Conflitos de Interesses decorrentes deste documento e dos Códigos Internos denomina-se, em seguida, como Sujeito Afetado.

2. Conflito de Interesses

As situações de Conflito de Interesses são aquelas em que:

- I. a SEEDIMO (adiante designada como Entidade Sujeita); ou
- II. qualquer Sujeito Afetado (junto com as Entidades Sujeitas, adiante designados Sujeitos);

se encontre em alguma das seguintes situações:

- a) Seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- b) Tenha interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;
- c) Receba um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses do outro Cliente;
- d) Desenvolva as mesmas atividades que o Cliente e possa entrar em colisão com este;
- e) Possua interesses contrapostos aos beneficiários ou investidores.

3. Objetivo

A Política de Gestão de Conflitos de Interesses apresenta como principais objetivos os seguintes:

Seedimo, Lda.

Rua do Tronco, n.º 375, A1.11, 4465-275 S. Mamede de Infesta.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 514656379

Quando impresso, constitui uma cópia não controlada.

- a) Estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitam identificar possíveis Conflitos de Interesses;
- b) Prever medidas que permitam, na medida possível, evitar a ocorrência real de Conflitos de Interesses;
- c) Determinar a forma de gerir os Conflitos de Interesses que não podem ser evitados, assim como de disponibilizar a devida informação aos Clientes afetados;
- d) Documentar adequadamente para o respetivo controlo e, sendo o caso disso, esclarecimento às entidades reguladoras;
- e) Acompanhar e avaliar regularmente a implementação das medidas e procedimentos estabelecidos para atingir os objetivos precedentes;
- f) Corrigir eventuais insuficiências detetadas.

4. Gestão da Política Global de Conflitos de Interesses

O controlo geral, não especializado, de situações potencialmente geradoras de Conflitos de Interesses, compete e corresponde, em conformidade com o previsto no Código de Conduta, Organização e Controlo Interno, à *Gerência* e ao *Compliance Officer*.

O seguimento, tratamento e decisões relativas às situações que se identifiquem faz-se nos termos que resultem daquele Código em articulação com o que resulta do exposto nas Cláusulas 7 e seguintes abaixo.

5. Atividades geradoras de conflitos de interesse

No âmbito dos serviços prestados pela SEEDIMO, as atividades de intermediação de financiamento colaborativo suscetíveis de originar conflitos de interesse são as seguintes:

- a) Criação, aprovação e monitorização de operações de financiamento e investimento;
- b) Aprovação e monitorização dos beneficiários;
- c) Aceitação e comunicação com os investidores;
- d) Desenvolvimento dos mecanismos de interação entre investidores e beneficiários;
- e) Recebimento de qualquer remuneração, comissão ou benefício pecuniário.

6. Situações concretas suscetíveis de gerar conflitos de interesse

Os serviços de intermediação de financiamento colaborativo prestados pela SEEDIMO suscetíveis de originar conflitos de interesses são os seguintes:

- a) Situações em que o Sujeito tem acesso a informações preferenciais não públicas sobre clientes que o colocam em uma situação vantajosa em relação ao resto do mercado;
- b) Situações em que o Sujeito em questão tenha potencialmente um interesse diferente do interesse do cliente em relação à prestação de um serviço ou à execução de uma operação;
- c) Situações em que se possa considerar a recomendação ou apresentação de determinado projeto de financiamento como tendenciosa ou a apresentação de determinados projetos para beneficiar os interesses do Sujeito;
- d) Desenvolver atividades que direta ou indiretamente possam considerar-se como direta ou indiretamente concorrentes com as praticadas por um cliente;
- e) Situações de conflito entre diferentes departamentos da SEEDIMO com objetivos comerciais contrapostos e que podem realizar, ocasionalmente, operações similares ou confluentes e com ordens diferentes;
- f) Uso de informações confidenciais por Sujeitos para fins pessoais;
- g) Antecipar operações de um Sujeito em detrimento das operações de um cliente;

- h) Dar tratamento preferencial a um cliente em relação ao resto dos clientes, impedindo que o serviço seja processado de forma equitativa.

Em qualquer caso, as situações descritas neste artigo são meros exemplos. Em caso de dúvida, na ocorrência de uma situação que, na opinião de um Sujeito, possa ou não ser considerada como geradora de conflito de interesse, deve entender-se que essa situação gerou ou pode gerar tal conflito de acordo com o previsto no presente documento.

7. Princípio de Atuação

Os Sujeitos, quando prestam serviços aos clientes da SEEDIMO, atuam sempre de forma honesta, imparcial e profissional e de acordo com os interesses dos clientes.

8. Procedimentos de Prevenção dos Conflitos de Interesse

8.1. Regras Gerais de Atuação

Na medida em que poderiam afetar a sua imparcialidade e, de forma indireta, prejudicar os interesses de um ou mais clientes, para prevenir e / ou gerir os conflitos de interesse que possam surgir, são estabelecidas as seguintes regras gerais de atuação:

- a) Como representantes das SEEDIMO, os Sujeitos devem exibir permanentemente um comportamento público de acordo com os comportamentos sociais geralmente aceites;
- b) O desempenho de um cargo de direção ou administração supõe um elevado grau de responsabilidade, que deve ser refletido, entre outros aspetos, na necessária dedicação do seu tempo às funções que desenvolve para que as mesmas sejam realizadas com os mais altos padrões de qualidade do serviço;
- c) Nas relações que mantenham com os clientes, os Sujeitos não poderão aceitar comissões, presentes ou atenções de qualquer tipo que possam afetar ou condicionar as suas decisões no desenvolvimento das funções que devam desempenhar. Não obstante, não entram dentro desta categoria os pequenos presentes de clientes, de valor reduzido, representativos de uma atenção ou cortesia, e que sejam uma prática comumente aceite nos relacionamentos comerciais. Nunca deve ser aceite nenhum valor em dinheiro;
- d) A SEEDIMO espera dos Sujeitos uma total confidencialidade e uso estritamente profissional de toda a informação confidencial ou privilegiada à qual tenham acesso;
- e) Os Sujeitos são proibidos de aceder a informações de qualquer natureza que não seja imprescindível para o desenvolvimento do seu trabalho;
- f) Os Sujeitos devem abster-se de conceder, aprovar ou exercer influência para que se aprovelem projetos de financiamento colaborativo para publicação na plataforma SEEDIMO ou negócios entre a SEEDIMO e os seus clientes em que os seus interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da SEEDIMO.

8.2. Regras específicas de atuação

A fim de prevenir e corrigir potenciais situações criadoras de conflitos de interesse, os Sujeitos adotarão as seguintes medidas:

- a) Não participarão direta ou indiretamente, enquanto beneficiário e / ou investidor, ainda que através de interpostas pessoas, das ofertas disponibilizadas aos clientes na plataforma de financiamento colaborativo;

- b) Não farão recomendações aos clientes sobre os projetos publicados na plataforma de financiamento colaborativo;
- c) Não devem, em nenhuma circunstância, divulgar aos clientes as operações realizadas por terceiros, exceto no caso de todas elas participarem e fazem parte da mesma operação e com relação a essa mesma operação;
- d) Não devem estimular a realização de uma operação por um cliente com o objetivo de beneficiar outro;
- e) Não poderão utilizar qualquer tipo de informação confidencial ou privilegiada a que possam ter acesso no desempenho de sua atividade na SEEDIMO, que possa favorecer ou representar uma vantagem adicional para si próprio, a sua família, pessoas próximas ou outros clientes da SEEDIMO;
- f) Devem atuar em todos os momentos com lealdade ao cliente, favorecendo os interesses do cliente em detrimento dos seus próprios interesses;
- g) No caso de conflitos de interesse entre clientes, tal deve ser comunicado aos afetados, podendo desenvolver os serviços ou operações nos quais o conflito se manifeste somente se estes o consentirem;
- h) Entre diferentes departamentos da SEEDIMO, certas áreas podem estar envolvidas no mesmo conflito de interesses porque têm objetivos diferentes em relação aos seus clientes. Para evitar este tipo de situações, as seguintes medidas preventivas devem ser tomadas:
 - I. Cada área tomará suas próprias decisões de forma imparcial e autónoma;
 - II. O cliente deve estar sempre informado sobre as decisões de cada uma das áreas envolvidas na sua situação pessoal.
 - III. Se alguma área acreditar que pode entrar em um conflito de interesse com outra, deve avisar automaticamente a outra área e o cliente desse facto, indicando os possíveis perigos que desse conflito possam derivar.

8.3. Medidas mitigadoras de conflitos de interesse

Os mecanismos de mitigação dos Conflitos de interesse envolvem as seguintes medidas

- a) Restrições ativas e monitorizáveis dos Sujeitos;
- b) Criação de estruturas de remuneração que asseguram independência na prestação de serviços aos Clientes;
- c) As informações sobre operações de financiamento não tornadas públicas são reservadas aos órgãos sociais e aos Colaboradores que intervenham em cada operação ou atividade;
- d) Mecanismos de controlo e reporte hierárquico que não permitem exercer influência indevida sobre os colaboradores da empresa;
- e) O *Compliance Officer* efetua o acompanhamento e avaliação regular da adequação e da eficácia da Política de conflitos de Interesses e das medidas e procedimentos adotados;
- f) Para evitar o intercâmbio de informação confidencial ou privilegiada entre áreas da SEEDIMO que desenvolvam atividades suscetíveis de criar conflitos de interesses em detrimento dos seus clientes, a SEEDIMO manterá "barreiras de informação" entre essas áreas. Essas barreiras significam manter as áreas suscetíveis de criar conflitos de interesses separadas entre si, o que, por exemplo, pode concretizar-se em:
 - I. Separação física das áreas;
 - II. Acessos aos sistemas de informação restritos aos utilizadores em função da sua área de atividade, mediante passwords pessoais e intransmissíveis e com níveis de acesso diferenciados tendo em vista a proteção de arquivos, ficheiros e bases de dados; e
 - III. Estabelecimento de medidas dentro de cada área que permitam tomar decisões de forma independente e objetiva.

- g) Os Colaboradores com funções de gestão gozam de independência técnica no exercício das suas funções, não sendo sujeitos a qualquer atuação indevida suscetível de interferir sobre o modo como prestam o serviço;
- h) A SEEDIMO mantém uma lista interna de todas as remunerações, comissões e benefícios não monetários recebidos de um terceiro em relação à prestação de serviços, indicando o modo como as remunerações, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos melhoram a qualidade dos serviços prestados aos Clientes em causa, bem como as medidas para não prejudicar a obrigação da SEEDIMO atuar de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, no sentido da proteção dos interesses legítimos do Cliente;
- i) A SEEDIMO não remunera nem avalia o desempenho dos seus colaboradores de forma a que entre em conflito com o dever de os mesmos agirem nos interesses dos seus Clientes, não estabelecendo remunerações variáveis em função de objetivos de vendas, nem qualquer outra forma de promoção da recomendação ou da venda de um produto ou serviço específico quando outro serviço ou produto puder satisfazer melhor as necessidades do Cliente;
- j) A SEEDIMO mantém um registo, em suporte duradouro, de todos os contactos mantidos com os Clientes, e deverá fornecer-lhes, igualmente em suporte duradouro, as informações detalhadas e necessárias sobre situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
- k) A SEEDIMO manterá sempre separadas as contas dos Clientes das suas próprias contas, garantindo que o dinheiro dos Clientes é detido em conta ou contas abertas em nome do Cliente ou em nome da SEEDIMO com menção de serem contas de Clientes.
- l) Além das medidas mencionadas, cada área da SEEDIMO deverá, de forma autónoma, elaborar e desenvolver as suas próprias medidas mitigadoras ou corretivas de conflitos de interesses. Em geral, poderão ser tomadas medidas para:
 - I. Impedir que qualquer pessoa exerça uma influência inadequada sobre a forma como um Sujeito desempenha as suas funções na SEEDIMO;
 - II. Assegurar a supervisão separada das pessoas cujas principais funções sejam a prestação de serviços diretos aos clientes;
 - III. Garantir um sistema de remuneração aos colaboradores justo, objetivo e que não os compense pela oferta ou volume de vendas de produtos disponibilizados ou referências na Plataforma SEEDIMO.

9. Comunicação, gestão e resolução, quando apropriado, do conflito de interesses.

Nos casos em que não é possível evitar uma situação de conflito de interesses ou potencial conflito de interesses, os Sujeitos devem informar o *Compliance Officer* para que este, no caso de o julgar apropriado, assegure que são colocados à disposição os meios adequados para uma tomada de decisão independente. A comunicação deve ocorrer imediatamente após o conhecimento pelo Sujeito da existência ou possível existência do correspondente conflito de interesses.

Uma vez recebida a referida comunicação, o *Compliance Officer* pode:

- I. Simplesmente tomar conhecimento da mesma, caso em que o Sujeito é simplesmente obrigado a cumprir o disposto neste Regulamento;
- II. Emitir as instruções correspondentes para garantir que foram colocados à disposição os mecanismos necessários para evitar os possíveis conflitos de interesses; e / ou
- III. Apresentar à Gerência da SEEDIMO uma proposta de resolução da situação.

Sempre que o conflito de interesses não possa ser evitado e não exista a garantia de que os interesses do Cliente não sejam lesados, será, obrigatoriamente comunicado, por escrito, a sua existência ao Cliente. Esta comunicação escrita é efetuada, sempre, antes da prestação do serviço.



A SEEDIMO deve assegurar aos investidores e aos beneficiários um tratamento transparente e equitativo.

A SEEDIMO mantém registos atualizados de todos os conflitos de interesse ocorridos no âmbito da prestação de serviços de Financiamento Colaborativo e das medidas tomadas para a sua resolução.

A SEEDIMO mantém um registo atualizado de todos os Colaboradores com acesso à informação privilegiada.

10. Incumprimento

No caso de uma atuação por parte de um Sujeito que não esteja de acordo com os princípios contidos nas presentes Políticas ou implique um incumprimento, a SEEDIMO, levando em consideração as circunstâncias do caso, pode aplicar ao Sujeito as medidas corretivas que julgar apropriadas, incluindo, se for caso disso, a suspensão, rescisão ou o despedimento com justa causa.

11. Tratamento equitativo dos clientes

É fundamental alcançar um tratamento equitativo entre os clientes entre os quais possam surgir uma situação de conflito de interesses. Para isso, as seguintes precauções devem ser tidas em consideração:

- a) Não se revelará, em nenhuma circunstância, a uns clientes as operações realizadas por outros com exceção dos casos previstos ao abrigo da Cláusula 8.2, alínea c);
- b) Não será estimulada a realização de uma operação por um cliente com o objetivo de beneficiar outro.

12. Alteração da Política de Gestão de Conflito de Interesses

A fim de levar a cabo um controle exaustivo das situações suscetíveis de criar alguma situação de conflito de interesses e que possuam um elevado risco de prejudicar os interesses de um ou mais clientes, a presente política será revista anualmente pela Gerência e deverá ser devidamente atualizada conforme seja necessário para refletir as atividades da SEEDIMO, o desenvolvimento dos projetos e serviços, o tipo de operações iniciadas pelos clientes e os casos reais em que a presente política haja sido aplicada.

A SEEDIMO reserva-se no direito de modificar ou adicionar novas regras à presente Política a qualquer momento.

A SEEDIMO mantém para consulta na plataforma eletrónica de financiamento colaborativo SEEDIMO, disponível em www.seedimo.com, a presente Política de Gestão de Conflito de Interesses.

Atualizada a 03 de Setembro de 2019



Seedimo, Lda.

Rua do Tronco, n.º 375, A1.11, 4465-275 S. Mamede de Infesta.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 514656379

Quando impresso, constitui uma cópia não controlada.